



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 27/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.366.977/0001-62, com sede na cidade de Botucatu, Rua Aleixo Varoli, nº 229, Jardim Paraiso, CEP 18.610 295, neste ato representada por sua sócia e administradora **Livia de Lara Carvalho Delgado**, portador do RG nº 49.766.333-8 inscrito no CPF nº 413.210.378-13 doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Dispensa de Licitação 01/2024.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADO PARA A FESTIVIDADE DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– O serviço deverá ser prestado da seguinte forma :

| Item | Quantidade | Descrição |
|------|------------|--|
| 01 | 240 | Segurança desarmada para os dias de 09 a 12 de fevereiro de 2024, sendo a quantidade de 60 (sessenta seguranças por dia) |
| 02 | 40 | Segurança desarmada para o dia 23 de março de 2024. |

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1– O serviço deverá ser prestado da seguinte forma :

3.1 .1 – Do local da prestação: os eventos serão realizados conforme se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



| Evento | Local |
|--------------------------|---|
| Carnaval 2024 | Avenida Alexandre Chauar, Praça das Bandeiras |
| Aniversário do Município | Praça das Bandeiras |

3.2 – O evento Carnaval 2024 ocorrerá conforme se segue:

| Evento | Início | Término |
|---------------|----------------------------|---------------------------|
| Carnaval 2024 | 21h30m – do dia 09/02/2024 | 4h30m – do dia 10/02/2024 |
| Carnaval 2024 | 21h30m – do dia 10/02/2024 | 4h30m – do dia 11/02/2024 |
| Carnaval 2024 | 21h30m – do dia 11/02/2024 | 4h30m – do dia 12/02/2024 |
| Carnaval 2024 | 21h30m – do dia 12/02/2024 | 4h30m – do dia 12/02/2024 |

3.2.1 – Os serviços para o evento Carnaval 2024 serão prestados conforme cronograma indicado acima.

3.2.3 - A Contratada deverá fornecer, para cada intervalo de horário compreendido nas tabelas dos itens anteriores, equipe com, no mínimo, 60 (sessenta) profissionais devidamente habilitados para a realização das atividades.

3.3 – O evento Aniversário do Município ocorrerá conforme se segue:

| Evento | Início | Término |
|--------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Aniversário do Município | 21h30m – do dia 23/03/2024 | 4h30m – do dia 24/03/2024 |

3.3.1 – Os serviços para o evento do Aniversário do Município será prestado conforme cronograma indicado acima

3.3.2- A Contratada deverá fornecer, para cada intervalo de horário compreendido nas tabelas dos itens anteriores, equipe com, no mínimo, 40 (sessenta) profissionais devidamente habilitados para a realização das atividades.

3.4 – Fica esclarecido que, em todos os dias de evento, **deverá prever no mínimo 10% dos seguranças serem do sexo feminino.**

3.4.1 – Caso haja a necessidade de substituição de profissional no momento da execução, a contratada deverá realiza-la imediatamente a fim de garantir os quantitativos mínimos estipulados no item acima.

3.4.2 – A contratada deverá garantir a substituição dos profissionais, inclusive, em caso de revezamento para idas ao toaletes, refeições etc.

3.4.3 – As substituições deverão observar a composição informada no item “3.4.1”.

3.5 – Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados.

3.5.1 – O uniforme (a ser fornecido exclusivamente pela contratada) será constituído por: camiseta e calça preta, colete refletivo com identificação nas costas: “SEGURANÇA” (escrito em branco).

3.5.2 – Os uniformes não poderão se assemelharem aos das Polícias Militares, Polícias Civas ou quaisquer dos Órgãos de Segurança previstos no art. 144 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



3.6 – Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços não são, em hipótese alguma, policiais. Não possuindo, portanto, quaisquer dos poderes exclusivos das forças policiais.

3.7 – Durante o transcorrer dos eventos é vedado aos profissionais: fumar; consumir bebidas alcoólicas ou entorpecentes; portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som com fones de ouvido ou quaisquer equipamentos ou apetrechos que atrapalhem a qualidade dos serviços.

3.7.1 – Estão permitidos uso de aparelhos de comunicação entre a equipe.

3.8 – Fica vedado aos profissionais, durante o transcorrer dos eventos: portarem armas de fogo (ainda que desmuniadas), simulacros de arma de fogo, estilingues ou quaisquer instrumentos que possam arremessar projéteis; facas, estiletos, tesouras, cacos de vidro ou quaisquer instrumentos cortantes, perfurocortantes ou perfurantes; algemas, cordas e afins; socos ingleses, cacetetes ou quaisquer instrumentos contundentes; sprays de pimenta; armas de choque.

3.9 – A equipe de profissionais deverá estar no local da prestação dos serviços com, no mínimo, uma hora e trinta minutos de antecedência.

3.9.1 – Todos os membros das equipes deverão estar portando documento de identificação pessoal com foto.

3.9.2 – Até o dia 08/02/2024, a contratada deverá fornecer lista de todos os profissionais que executarão os serviços do Carnaval 2024. Podendo, a contratante, realizar a conferência dos membros das equipes, inclusive solicitando o documento de identificação do item “3.9.1”.

3.9.3 – Para o evento Aniversário do Município a contratada deverá fornecer a lista até o dia 22/03/2024. Permanecendo à contratante os demais direitos de fiscalização estipulados anteriormente.

3.9.4 – Caso haja a necessidade da inclusão/substituição de membro da equipe pré-informada, tal informação deverá ser realizada pelo preposto da Contratada.

3.9.5 – A critério da Contratante, o número total de componentes da equipe será conferido diariamente (por meio de contagem) antes e depois da realização do evento.

3.9.6 – Todos os componentes das equipes deverão portar crachás – que permanecerão visíveis durante toda a execução dos serviços – contendo a identificação pessoal (no mínimo: nome e sobrenome).

3.10 – Será encargo da contratada o fornecimento de refeições, transporte e abrigo para os profissionais das equipes. Bem como responderá por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais.

3.11 – A contratada indicará, no mínimo, um supervisor por equipe.

3.11.1 – Cada equipe em serviço contará com, no mínimo, trinta pessoas (incluindo o supervisor do item acima).

3.11.2 – Cada equipe deverá contar com 10% (dez por cento) de profissionais do sexo feminino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



3.11.3 - Caso haja a necessidade de substituição/revezamento dos supervisores. A Contratada deverá colocar em seu lugar pessoa devidamente habilitada. Deverá, inclusive, indicar nas listas dos itens 3.9.2 e seguintes, os nomes dos supervisores de cada equipe e seus eventuais substitutos.

3.12 – Os profissionais, observando o planejamento de segurança, deverão realizar o patrulhamento do evento - inclusive em seu entorno.

3.12.1 – Caso haja a necessidade, a Contratada poderá manter profissional em ponto fixo realizando a vigilância de eventuais focos de perturbação.

3.13 – Os profissionais deverão apartar eventuais brigas e confusões que ocorrerem durante a realização dos eventos.

3.13.1 – Para tanto, deverão observar estritamente as regras de segurança pessoal e de terceiros.

3.14 – Os profissionais poderão valer-se do previsto no art. 301 do Código de Processo Penal, devendo, logo em seguida, comunicar as autoridades policiais competentes para que prossigam com os devidos trâmites processuais e legais.

3.15 – Caso haja a necessidade, por motivo relevante, de remover pessoa das festividades. Os profissionais deverão comunicar autoridade policial competente sobre o ocorrido e que ensejou tal decisão.

3.15.1 – Caso haja situação de flagrância, a autoridade policial deverá dar prosseguimento aos trâmites legais.

3.16 – A Contratada deverá manter equipe de profissional até a dispersão dos festeiros. Sendo responsável pela execução dos serviços inclusive em qualquer ocorrência que se inicie logo após o horário programado para o encerramento, respondendo por eventuais omissões (nos termos do art. 13 do Código Penal).

3.17 – A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações desta Municipalidade.

4 .DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

4.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

4.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

4.3. Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

4.4. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

4.5. Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



4.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

4.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá após a execução de todo o serviço, e em até 10(dez) dias após a apresentação da nota fiscal atestando o serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



durante processo de habilitação;

6.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Sarapuí/SP, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Elemento de Despesas: 3.3.90.39- Serviços de Pessoas Jurídicas

Ficha 319– Manutenção das Atividades Turísticas

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato de vigência de 3(três) meses a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

9- DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Assessora de Turismo Sr^a Sabrina Medeiros Larice Medeiros CPF 434.950.998-40, no qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 O gestor do presente Contrato será exercida pelo Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente de Turismo Sr. Marcio José Ricardo Sturaros CPF 316.571.598-09, no qual ficará responsável pela gestão do contrato.

9.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.5 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.6 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

6. DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10 – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

12 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

| Item | Quantidade | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------|--|----------------|---------------|
| 01 | 240 | Segurança desarmada para os dias de 09 a 12 de fevereiro de 2024, sendo a quantidade de 60 (sessenta seguranças por dia) | R\$ 199,90 | R\$ 47.976,00 |
| 02 | 40 | Segurança desarmada para o dia 23 de março de 2024. | R\$ 199,90 | R\$ 7.996,00 |

12.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 55.972,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



13. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018)

13.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

13.3. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

13.4. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

13.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

13.7. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



14 - DO FORO:

14.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e do gestor do contrato que a tudo viu e assistiu, para fins efeitos legais.

Sarapuí, 06 de fevereiro de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito de Sarapuí
Contratante

Livia de Lara Carvalho Delgado
Sócia e administradora
Contratado

Sabrina Medeiros Larice Medeiros
Assessora de Turismo
Fiscal do contrato

Marcio José Ricardo Sturáros
Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente de Turismo
Gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CONTRATO Nº 27/2024

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADO PARA A FESTIVIDADE DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUI, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira,

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira,

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Livia de Lara Carvalho Delgado

Cargo: Sócia e Administradora

CPF: 413.210.378-13

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira,

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Sabrina Medeiros Larice Medeiros,

Cargo : Assessora de Turismo

CPF: 434.950.998-40

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcio José Ricardo Sturaros

Cargo : Diretor de Agricultura , Abastecimento, Meio Ambiente de Turismo

CPF: 316.571.598-09

Assinatura: _____